Lei nº 8041 de 24.07.97
D.O.M nº: 11161 de 08.08.97

FORTITUDINE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 05 / 97

PROJETO DE LEI Nº 152/97

ASSUNTO Denomina JOSÉ FERREIRA LIMA uma artéria de Fortaleza.

Vereador - SÉRGIO NOVAIS

LEI Nº 8041 DE 24 / 07 / 97

DIOM Nº 11161 DE 08 / 08 / 97

ARQUIVO 22.09.97

DIGITALIZADO
EM: 24/10/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 080411997
Projeto: 01521997
Autor: SERGIO NOVAIS
Assunto: R JOSE FERREIRA LIMA

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV | FORTALEZA, 08 DE AGOSTO DE 1997 | Nº 11161

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8041 DE 24 DE JULHO DE 1997

Denomina de José Ferreira Lima, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de José Ferreira Lima, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 8042 DE 24 DE JULHO DE 1997

Denomina de MANUEL CORDEIRO NETO, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de MANUEL CORDEIRO NETO, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 8043, DE 24 DE JULHO DE 1997

Fixa penalidades aos estabelecimentos de ensino privado que recusarem matrícula e/ou frequência de alunos portadores do vírus da AIDS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Serão aplicadas punições tais como multa, suspensão ou cassação dos alvarás de funcionamento, aos estabelecimentos de ensino privado ce recusarem matrícula e/ou frequência de alunos portadores do vírus da AIDS. § 1º - A aplicação de multa dar-se-á nos casos em que for constatada a discriminação na forma que dispõe o caput deste artigo. § 2º - A pena de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento será aplicada por ocasião da reincidência, e valerá pelo período de 01 (um) ano. § 3º - A pena de cassação de alvará de funcionamento será aplicada: I - se, por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de qualquer tipo de violência contra o estudante; II - em caso de persistência no que trata os parágrafos anteriores. Art. 2º - Os estabelecimentos citados ao caput do artigo anterior serão comunicados do teor desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 8044 DE 24 DE JULHO DE 1997

Denomina de ANTONIO DAS NEVES PIMENTEL uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Antonio das Neves Pimentel, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 8045, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do ano letivo, seminário "anti-drogras" para os alunos da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá realizar, no primeiro semestre do ano letivo, através dos estabelecimentos de ensino do Município, seminário "anti-drogas", objetivando transmitir, aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes. § 1º - No seminário, sobre o tema sobredito, serão ministradas aulas e palestras e promovidos debates entre os participantes. 2º - Os prejuízos causados pelas drogas à pessoa humana, à família e a sociedade, deverão ser divulgados no seminário, através de painéis e cartazes apropriados. Art. 2º - O seminário deverá contar com a participação de professores e médicos da municipalidade como palestrantes. Parágrafo único - Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 8046, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de testes de acuidade visual e auditiva nos estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente aplicará, obrigatoriamente, exames médicos de acuidade visual e auditiva nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Parágrafo único - O teste referido no "caput" deste artigo deverá ser aplicado entre o período de matrícula e o início do ano letivo. Art. 2º - O Município encaminhará aos órgãos e/ou instituições competentes o aluno em que seja constatada alguma deficiência visual e/ou aditiva. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 8047, DE 24 DE JULHO DE 1997

Altera os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 7813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 2º, da Lei nº 7813, de 30 de outubro de 1995, passam a ter a seguinte redação: I - Como membros natos: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Secretarias Executivas Regionais I a VI; c) Secretaria de Finanças do Município; d) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; e) Procuradoria Geral do Município - PGM; f) Empresa Técnica de Transportes Urbanos - ETTUSA; g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. II - Como membros representantes: a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF; b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB - CE; c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - CREA - CE; e) Associação de Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON, em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará - SINDUSCON; f) Câmara dos Dirigentes Logistas - CDL; g) Associação Comercial do Ceará - ACC; h) Associação dos Engenheiros Sanitários - ABES; i) Universidade Federal do Ceará - UFC; j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza; l) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; m) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará - SETPEC. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8041 DE 24 DE julho DE 1997.

Denomina de José Ferreira Lima, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada de José Ferreira Lima uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE julho DE 1997.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 27/05/97
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 152/97

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24/06/1997
Presidente

O Presidente da Comissão de Legislação encaminha o projeto de Lei nº 152/97 para a comissão de URBANISMO
Em 28/05/97
Presidente

Denomina JOSÉ FERREIRA LIMA uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1° - Fica denominada José Ferreira Lima uma artéria de Fortaleza

ART. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1997.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 26/06/1997
Presidente

Vereador SÉRGIO NOVAIS
Líder do PSB na C.M.F

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/06/1997
Presidente

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR [illegible]
[illegible] COMO RELATOR
Em 02/06/97
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

EM 12 de maio de 1996, faleceu em Fortaleza, vitimado por uma enfermidade cardíaca, o líder operário e popular José Ferreira Lima.

Ferreira, como era mais conhecido, inicialmente exercendo o ofício de mestre tecelão, desde cedo ingressou no movimento sindical, tendo sido presidente do Sindicato dos Têxteis, onde liderou uma das maiores greves da categoria, a da Fábrica Santa Cecília, a qual foi brutalmente reprimida.

Após a greve, Ferreira, não mais conseguiu emprego em sua profissão, apesar de ser operário especializado. Iniciou-se então como metalúrgico, aprendendo o ofício de soldador, e passou a trabalhar em pequenas metalurgias, sobrevivendo com baixos salários, o que não arrefeceu sua crença na organização e sua capacidade de luta.

Com a implantação da ditadura militar, Ferreira participou da resistência popular , ingressando, em 1968, na Ação Libertadora Nacional, ALN, capitaneada por Carlos Marighella. Alí, tornou-se responsável pela organização do GTA- grupo de ação constituído exclusivamente de operários, por ele recrutados, tendo por objetivo ações de guerrilha urbana, de oposição e combate ao regime militar. Capturado pela Polícia Federal, em 1970, foi barbaramente torturado pelo delegado Laudelino Coelho sem, contudo, revelar o nome de qualquer companheiro de luta. Testemunha de sua coragem e determinação, o antropólogo cearense José de Alencar, que chegou a vê-lo em sua cela , na Polícia Federal, em Fortaleza: arrebentado, mal conseguindo por-se de pé, Ferreira colocou o indicador sobre os lábios partidos , e dirigindo-se ao antropólogo disse, somente: "- Eu não falei nada- fique calado!".

Após sua libertação pela anistia, Ferreira voltou ao movimento sindical, sendo um dos seus reorganizadores no Ceará. Ardoroso defensor da Central Única dos Trabalhadores-CUT, participou dos encontros que decidiram pela sua fundação, em Praia Grande e São Bernardo do Campo.

Após a eleição da candidata do PT para a Prefeitura de Fortaleza, Ferreira participou do governo municipal , integrando os quadros da Administração Popular.

Aposentado, Ferreira passou a militar nos movimentos de bairros, tendo sido fundador e , por diversas vezes, Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto Jereissati. bairro operário de Maracanaú , na região metropolitana de Fortaleza.

Nesta condição, faleceu o líder Ferreira. Seu corpo foi velado na sede da Associação, de onde saiu o féretro, acompanhado pela população do bairro, inúmeros amigos e companheiros conquistados na luta do dia-a-dia, que tornou esse líder digno da homenagem ora proposta.

Vereador SÉRGIO NOVAIS
Líder do PSB na C.M.F

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 48 AO PROJETO DE LEI Nº 152/97

A ORDEM DO DIA
24/06/97
Presidente

Apresenta o Ilustre Vereador Sergio Novais projeto de Lei que denomina de José Ferreira Lima uma artéria de Fortaleza.

A iniciativa encontra-se perfeita sob o ponto de vista formal, revelando-se ainda bastante oportuna no seu mérito.

Pelo exposto somos pela aprovação do projeto em comento.

È O PARECER.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Junho de 1997.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 152/96.

A ORDEM DO DIA
24/06/97
Presidente

Denomina de José Ferreira Lima uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica denominada de José Ferreira Lima uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1997.

PRESIDENTE

APROVADO
EM 27/06/97
Presidente

FAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1684/97 - DIFXP
Fortaleza, 30 de julho de 1997

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador SÉRGIO NOVAES, que "DENOMINA JOSÉ FERREIRA LIMA, UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA"

Atenciosamente,

Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr
Dr. Juraci Vieira Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta